

Passes sub23 @superior.tp

O passe sub23 destina-se a estudantes do ensino superior, público ou privado, com idade até aos 23 anos, inclusive,

O título de transporte passe «**sub23@superior.tp**» terá os seguintes **descontos** sobre o preço dos passes mensais em vigor, designadamente os intermodais, os combinados e os passes de rede ou de linha:

- 60% para os estudantes beneficiários da Ação Social Direta no Ensino Superior;
- 25% para os restantes estudantes do Ensino Superior.

Para ter acesso àqueles descontos, é necessário:

- obter junto do estabelecimento de ensino uma [Declaração de Matrícula sub23](#), que comprove a matrícula do aluno, bem como se é ou não beneficiário da Ação Social Direta no Ensino Superior;
- entregar estes documentos na empresa de transporte para emissão do cartão de passe sub23. O cartão é válido por períodos máximos de 4 anos, até ao final do mês em que o aluno completa 24 anos.

No início de cada ano letivo, é necessário apresentar, no operador de transportes, nova declaração do estabelecimento de ensino e/ou requerimento de acesso ao Escalão Social+, para voltar a ter direito às reduções proporcionadas pelo passe sub23.

Enquadramento Legal

[Decreto-Lei n.º 203/2009](#), de 31 de agosto

[Portaria n.º 982-B/2009](#), de 2 de setembro, alterada pela [Portaria n.º 34-A/2012](#), de 1 de fevereiro, pela [Portaria n.º 268-A/2012](#), de 31 de agosto, retificada pela [Declaração de Retificação n.º 52/2012](#), de 20 de setembro, e pela [Portaria n.º 261/2017](#), de 1 de setembro

[Portaria n.º 272/2011](#), de 23 de setembro, alterada pela [Portaria n.º 36/2012](#), de 8 de fevereiro

Na sequência da publicação da Lei n.º 114/2017 no Diário da República n.º 249/2017, Série I, de 2017-12-29 (Orçamento do Estado para 2018), chama-se a atenção para o estipulado no seu Artigo 169.º, abaixo transcrito, que altera os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto:

“Artigo 169.º

Título de transporte passe sub23@superior.tp

Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, que cria o passe sub23@superior.tp, aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - O passe sub23@superior.tp abrange todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos, inclusive, de todas as instituições de ensino superior no País.

2 - O passe sub23@superior.tp é aplicável aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional, bem como aos serviços de transporte de iniciativa dos municípios, se estes vierem a aderir ao sistema passe sub23@superior.tp.

Artigo 3.º

[...]

1 - ...

2 - Para efeitos do número anterior, os estudantes de ensino superior inscritos nos cursos de Medicina e Arquitetura beneficiam do mesmo desconto até aos 24 anos de idade.

3 - (Anterior n.º 2.)

4 - (Anterior n.º 3.)

5 - (Anterior n.º 4.)»

Esta alteração entrou em vigor no passado dia 1 de janeiro de 2018, data da entrada em vigor da lei do Orçamento de 2018.